

**RECOMENDAÇÃO n. 03/2026, de 23 de março de 2026**

*EMENTA: Intensificação da fiscalização e apuração de irregularidades nos postos de combustíveis – Orientações sobre conformidade de preços, deveres de informação e sinalização obrigatória – Advertência sobre circunstâncias atenuantes.*

A **AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/JF**, por intermédio de sua Superintendente in fine, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n. 10.589/03, arts. 6º, VI, VII, XI, XV, XVI, XII e 13, VII, e:

**CONSIDERANDO** a recente operação conjunta realizada em 25 de março de 2026, que resultou na emissão de 79 notificações aos 85 postos de combustíveis cadastrados no município;

**CONSIDERANDO** que as apurações preliminares identificaram indícios de aumentos irregulares, tais como reajustes sobre preços já majorados sem justificativa, divergências entre notas fiscais e valores nas bombas, e aumentos antecipados sobre estoques antigos;

**CONSIDERANDO** o descumprimento verificado quanto à instalação de placas informativas de subvenção no preço do diesel (Decreto Federal 12.876/2026) e à identificação da origem do combustível (Portarias ANP 898/2022 e 948/2023); e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que reforçam que a liberdade de preços não autoriza a elevação sem correspondência com custos efetivos, especialmente em contextos de vulnerabilidade do consumidor,

**RECOMENDA** aos postos revendedores de combustíveis de Juiz de Fora que:

1. **AJUSTEM**, imediatamente, os preços praticados, garantindo que qualquer elevação reflita, exclusivamente, aumentos reais e documentados nos custos de aquisição;
2. **ABSTENHAM-SE** de expandir margens de lucro de forma oportunista sobre estoques antigos;
3. **REGULARIZEM** a sinalização obrigatória, instalando as placas informativas de benefícios tributários do diesel e as indicações claras sobre a origem do combustível e o distribuidor responsável.

4. **ASSEGUREM** a fidedignidade documental, mantendo total coerência entre os valores expressos nas notas fiscais de entrada e saída e os preços efetivamente registrados nas bombas de combustível.

5. **DISPONIBILIZEM** o Código de Defesa do Consumidor e os equipamentos de aferição de volume em local visível e de fácil acesso.

**ADVERTE-SE**, por fim, que o descumprimento já constatado destas orientações sujeitará o infrator a sanções administrativas que incluem multas, interdição e cassação de alvará, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório

**RESSALTA-SE** que a adoção tempestiva de providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo, bem como a redução efetiva e voluntária dos preços para patamares compatíveis com os custos, será considerada como circunstância atenuante na dosimetria de eventuais penalidades aplicadas.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura eletrônica.

**Tainah Moreira Marrazzo da Costa**  
**Superintendente - PROCON/JF**